

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 14 de Janeiro de 2022 - Edição nº 143

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 11/2021: "Nomeia membro do quadro diretivo e técnico da Escola Municipal Exupério Silva."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022: "Dispõe sobre a criação do Comitê operacional de crise para o combate ao Covid 19 e Síndromes Gripais no âmbito da saúde, do Município de Tremedal BA e dá outras providências."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."
- DECRETO Nº 14/2022: "Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado para Professores de Educação Infantil, Fundamental I e II, no âmbito da Administração do Município."
- TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2022.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO EDITAL Nº 009/2021.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO № 11/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membro do quadro diretivo e técnico da Escola Municipal Exupério Silva"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica nomeada a Srª. Jessica Rocha Dutra Silva, portadora da Cédula de Identidade de n 47.435.325-4 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 041.917.915-16, ao cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Exupério Silva, remunerado na forma da Lei Municipal nº 10/2013.
- **Art. 2º.** A funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.
- **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 13 de janeiro de 2022.

José Carlos Vieira Bahia Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Comitê operacional de crise para o combate ao Covid 19 e Síndromes Gripais no âmbito da saúde, do Município de Tremedal BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.027 de 10 de janeiro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o quadro de rápida disseminação das síndromes gripais causadas pelos vírus da influenza H1N1, H3N2 bem como da variante ômicron do Sars-Cov-2 no município de Tremedal e a necessidade de medidas visando mitigar a transmissão comunitária destes agentes,

DECRETA



Art. 1º - Fica criado o Comitê Operacional de Crise de Combate à COVID 19 do ano de 2022 (COE22), para planejamento, coordenação, execução, supervisão, fiscalização e monitoramento dosimpactos da pandemia, no âmbito do Município de Tremedal BA, sendo composto pelos seguintes representantes:

- Prefeito Municipal: Sr. José Carlos Vieira Bahia
- Secretaria Municipal de Saúde Pública: Sr^a. Sofia da Silva Pinto Lacerda (DecretoNº 06/2021)
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Sr^a.
 Dagmar GomesLeite Bahia (Decreto Nº 03/2021)
- Secretário Municipal de Educação: Sr. Renato Abreu Soares (Decreto Nº 04/2021)
- Diretora de Atenção Básica e de Execução dos Serviços: Sr^a. Natália AlvesMendes (Decreto Nº 40/2021)
- Diretora de Vigilância Epidemiológica: Sr^a. Quezia Ferraz Rocha Santos (Decreto Nº 109/2021)
- Diretor de Fiscalização e Vigilância Sanitária: Sr. Israel Nunes Silveira (DecretoNº 55/2021)
- Diretor de Assistência Farmacêutica: Sr. Rafael Oliveira Matos (Decreto Nº 166/2021)
- Técnica da Coodenação de Assistência Básica: Sra. Angela Tamantha Ferraz Soares
- Diretor Clínico Municipal: Sr. Mauricio Fábio Almeida Costa (Decreto Nº 09/2021)
- Diretora Administrativa do Hospital Dr. Adelmário Pinheiro: Sra.
 Priscila Newton Almeida Botelho (Decreto Nº 216/2021)
- Diretor de Enfermagem do Hospital Municipal Adelmário Pinheiro: Sr.
 Celso Henrique da Silva Pereira (Decreto Nº 108/2021)
- Enfermeira do Centro de Saúde de Tremedal: Sr^a. Marilia de Oliveira Silva Ferraz
- Enfermeira da USF Manoel Inácio Pereira: Sr^a. Larissa Gomes Ferraz Silva
- Enfermeira da USF Durval Ferreira Rocha: Sra. Ilana Cabral Ferraz



Silva

- Enfermeira da USF de São João dos Britos: Sr^a. Carlen Nascimento da Silva
- Enfermeira da USF Dr. Gileno Rocha: Sra. Talia de Sousa Rocha
- Enfermeira da USF de São Felipe: Sr^a. Kaline Thais Souza Pereira de Oliveira
- Enfermeira da USF Nana de Gregório: Sra. Maelem Adliz Lacerda Silva
- Enfermeira da USF Furado da Cancela: Sra. Lurdiane Norbertino Silva
- 1 (um) representante Médico(a) de profissional que presta serviço ao Município.
- Art. 2º O Comitê Operacional de Crise para o combate à COVID 19 tem caráter provisório e deve ser utilizado também para processo decisório em emergências sobre a pandemia.
- **Art. 3º** As Reuniões do referido comitê devem acontecer enquanto durar a pandemia pela COVID 19.

Art. 4º - São atribuições do Comitê:

- Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de Vigilância Sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;
- Opinar sobre a regulação de todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que se refiram às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID 19, no âmbito do Poder Executivo, observando sempre as deliberações do Comitê do Estado da Bahia e do Governo Federal, bem como todas as deliberações, protocolos, boletins do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual de Saúde.
- Sugerir medidas, administrativas e de saúde pública para proteção do bem estar da População Local;
- Monitorar a evolução do contagio do vírus, consolidar e divulgar informações de interesse público;
- **Art. 5°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SMS N° 03/2020.

Sexta-Feira 14 de Janeiro de 2022 Edição nº 143

Tremedal - BA



Regis	tre se;	
Publiq	ue se;	
Сит	ora se.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 14 de janeiro de 2021.		
JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA		
PREFEITO MUNICIPAL		



DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.027 de 10 de janeiro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Tremedal-Ba;

CONSIDERANDO o quadro de rápida disseminação das síndromes gripais causadas pelos vírus da influenza H1N1, H3N2 bem como da variante ômicron do Sars-Cov-2 no município de Tremedal e a necessidade de medidas visando mitigar a transmissão comunitária destes agentes,



CONSIDERANDO que o avanço de números de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vetada, de forma excepcional, a realização de eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas, aniversários, formaturas, reuniões corporativas, no período entre as 00h e 00min do dia 13 de janeiro de 2022 às 24h00min do dia 21 de janeiro de 2022, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus bem como de outras doenças virais.

Parágrafo único. Fica, excepcionalmente, permitida a realização de casamentos previamente agendados, durante o período previsto no *caput* deste artigo, com capacidade reduzida a 200 (duzentas) pessoas e/ou 50% da lotação máxima do local, mediante autorização prévia emitida pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal e seguindo os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas e agências dos correios deverão organizar suas filas de modo que evite aglomerações, com distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

 $\mbox{\bf Art.}~3^o$ - Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- disponibilização de itens de higiene (álcool em gel e/ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha) a todos que adentrarem o local;
- disposição de material impresso e de fácil visualização reforçando as recomendações de distanciamento, uso de máscaras e higiene pessoal;
- obrigatoriedade do uso correto de máscaras por funcionários e clientes durante toda a permanência no interior do estabelecimento;
- marcação do piso, quando na ocorrência de filas, indicando distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo.
- disponibilização de senhas de atendimento para os estabelecimentos que, porventura, recebam grande fluxo de pessoas durante o expediente.
- **Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), observados os protocolos sanitários estabelecidos no Art. 3º deste decreto.
- **Art.** 5º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da



capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos no Art. 3º deste decreto.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\mathrm{o}}$ Fica vedada a presença de público em eventos esportivos públicos ou privados.
- Art. 7º O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório em ambientes fechados ou onde ocorra concentração de pessoas, como medida de prevenção contínua, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- **Art. 8º** A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.
- **Art. 9º -** Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.
- Art. 10º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.
- **Art. 11º** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.
- Art. 12º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art.** 13º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 14/2022

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado para Professores de Educação Infantil, Fundamental I e II, no âmbito da Administração do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, em caráter emergencial:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado **para Professores de Educação Infantil, Nível Fundamental I e II**, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em função público de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais na área da Educação, considerando o calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação da Bahia e a participação dos Professores na Jornada Pedagógica do Município de Tremedal, devidamente autorizadas por lei específica.
- **Art. 2º.** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles que norteiam os certames públicos.
- **Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:
- I. Ampla publicidade, por meio de edital de chamamento seletivo, no órgão oficial do Município;
- II. Recebimento das inscrições dos interessados que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- **III.** Exigência do mesmo nível de escolaridade, condições de ingresso funcional, vencimentos e carga horária do quadro geral.

Parágrafo único. Havendo interesse público, poderá a lei específica que criar as vagas temporárias prever jornada de trabalho diferente da definida para o quadro geral.

Art. 4º. A contagem dos prazos diferenciados constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital do Processo Seletivo, observarão a necessidade de celeridade do Processo de contratação para garantia do início do período letivo em tempo hábil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Empresa devidamente habilitada e acompanhada por comissão composta por, no mínimo, três servidores, a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, sendo assessorada no que couber, por Procurador Jurídico do Município e /ou da Empresa contratada.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Tremedal, 14 de janeiro de 2022.

José Carlos Vieira Bahia PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PERTECENTE À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BAHIA.

De um lada

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.556.824.0001/94, com sede no Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 413, Campo da Pólvora, Salvador, Bahia, doravante designado simplesmente como CEDENTE, neste ato presentada por sua Presidente, a Juíza de Direito Nartir Dantas Weber,

e, de outro lado,

MUNICÍPIO DE TREMEDAL, com sede na Praça Leonel Pereira, 10 – Centro CEP: 45.170-000 Tremedal – Bahía, representada neste ato por seu prefeito, José Carlos Vieira Bahía, doravante denominado MUNICÍPIO, firma o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL GRATUITO abaixo descrito, ora designado simplesmente IMÓVEL, com fundamento no OFÍCIO N. 41/2021 – GP

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazare CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689





(GABINETE DO PREFEITO), que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como pelas clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o IMÓVEL localizada à Avenida Joaquim Gonçalves, nº 07, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-Bahia, devidamente registrado no Livro nº 2-A, de Registro Geral às fis. 207, registro feito sob nº 01, matricula 0169, contendo 300² de àrea construída, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Tremedal – Estado da Bahia, contendo uma sala, copa-cozinha, dois quartos, dependência de empregados (as) completa, sanitário, gabinete para estudo, amplo quintal, varanda, garagem com vaga para três automóveis, jardim, perfazendo o imóvel que tem inclusive no quintal uma lavanderia e casa para cães, no Município de Tremedal, Bahia, do qual a CEDENTE é senhora e possuidora, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

2. DA ENTREGA E FINALIDADE

O IMÓVEL está sendo entregue neste ato ao MUNICÍPIO e será destinado, exclusivamente, para a instalação de uma unidade administrativa municipal.

Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização da CEDENTE, a ser formalizada a partir de termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré/ CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689



3. DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado por **prazo de 5 (cinco) anos**, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste, e com término independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial. Caso haja interesse na renovação, é imprescindível a assinatura de novo contrato ou aditamento.

A presente cessão poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte rescindente informe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Nenhuma das partes fará jus a indenização em razão da rescisão do Termo, mesmo que a rescisão seja injustificada.

4. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO não pagará nenhuma quantia à CEDENTE pelo uso do IMÓVEL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

 MUNICÍPIO obriga-se a utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

Responsabiliza-se, ainda, pela reforma, manutenção e conservação do IMÓVEL, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação.

O MUNICÍPIO também arcará com despesas, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689





Responsabiliza-se, também, em caso de avarias ou defeitos decorrentes, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado à **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização.

Por fim, responsabiliza-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade a ser desempenhada, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a ceder ao MUNICÍPIO as chaves e tudo mais que seja necessário para utilização do IMÓVEL.

Caso tenha interesse, a **CEDENTE** poderá realizar o levantamento dos bens moveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com respectivo arrolamento em inventario próprio.

Também deverá prestar ao **MUNICÍPIO** informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.

7. DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Toda e qualquer despesa realizada pelo MUNICÍPIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, ainda, direito de retenção. Além disso, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão revertidas em favor da CEDENTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do MUNICÍPIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689



9. DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão à **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

10. DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá a **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Exigir que o MUNICÍPIO empreende todas as obras e reparos necessários para restaurar o estado em que o IMÓVEL se encontrava antes do evento danoso.

11. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer de suas obrigações dará à **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reformas necessárias para uso seguro e adequado do bem.

Além disso, rescinde-se este Termo, nos seguintes casos:

- a) superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequivel;
- b) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689



Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

12. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, seja por rescisão unilateral ou bilateral, deverá o **MUNICÍPIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

A CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

13. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A CEDENTE será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à CEDENTE, com aviso de recebimento (A.R.) ou POR e-mail, encaminhado à presidencia@amab.com.br. desde que haja confirmação expressa de seu recebimento.

14. DA PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura para que seja oponível à terceiros.

15. DO FORO

A Cidade de Salvador, Estado da Bahia, é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689





Sendo assim, por estarem juntos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos legais.

Salvador, 20 de dezembro de 2021

Nartir Dantas Weber	you Con to Vien Berhin
Presidente da AMAB	José Carlos Vieira Bahia Prefeito de Tremedal
TESTEMUNHAS:	
CPF:	RG:
CPF:	P.C.

Praça D. Pedro II, s/n – Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, sala 419, Nazaré CEP 40040-280 Salvador-Ba Tel.: (71) 3320-6950 / 6689





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO - EDITAL № 009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no subitem 6.2. das Instruções Especiais do Edital nº 009/2021, após a apreciação dos resultados finais do processo seletivo simplificado interno, divulgado através do Edital nº 001/2022, devidamente publicado em 05 de janeiro de 2022, na edição nº 139 do Diário Oficial do Município de Tremedal, e considerando o parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 13 de janeiro de 2022, HOMOLOGA o resultado final do processo seletivo simplificado interno, instaurado pelo Edital nº 009/2021, possibilitando, dessa forma, a designação temporária para o exercício de função docente em regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais nas vagas ínsitas no Anexo I do citado Edital, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com as alterações dadas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 020, de 11 de outubro de 2013, devendo ser observada a ordem classificatória e as opções assinaladas por ocasião do período destinados às inscrições.

Tremedal – BA, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA PREFEITO MUNICIPAL